



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2021-00004-SRP-CMSMG, SEGUNDO CONTRATO Nº 20220006.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a celebração de novo contrato cujo objeto é o Registro de preços para eventual Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização e outros, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

Destaca-se que este se trata do segundo contrato a ser celebrado no processo licitatório supramencionado.

**2. ANÁLISE**

Ad initio, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A modalidade empregada no processo licitatório em análise foi a de pregão presencial de sistema de registro de preço (SRP), com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Compulsando os autos, entende-se que até o presente momento, o processo obedeceu aos preceitos legais, uma vez que o SRP consiste em um procedimento licitatório acessório, o qual tem por finalidade a facilitação nas contratações ou aquisições de bens na forma gradual ou parceladamente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

No mais, considerando a vigência do contrato é de 04 de janeiro de 2022 até 30 de dezembro de 2022, a segunda contratação é de manifestada legalidade, devendo ser observada o valor global prevista no contrato. Contudo, deve-se observar o termo final do processo licitatório, para que o seja celebrado neste limite.

### **3. CONCLUSÃO**

Ex postis, esta assessoria jurídica OPINA no sentido de que sejam consideradas com plenamente legal e com possibilidade jurídica a segunda contratação no auto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2021-00004-SRP-CMSMG.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 04 de janeiro de 2022.

**FRANCIONE COSTA DE FRANÇA**  
**OAB/PA No 9736**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São Miguel do Guamá